



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

Procedimento nº **01650.000.011/2020** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Ofício nº **01650.000.011/2020-0009**

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeitura de Carnaíba/PE

Rua Presidente Kennedy nº 283, Centro -Carnaíba

Assunto: REQUISIÇÃO de informações

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Da leitura do Ofício nº 184/2020, de 10/07/2020, oriundo da Assessoria de Vosso Gabinete e devidamente assinado por Vossa Excelência, extrai-se que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal se limitou a informar que *"a Barragem do Chinelo, localizada no Município de Carnaíba, foi construída pelo Governo de Pernambuco, este é quem faz a manutenção e seu uso, através da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa"*.

Vê-se, pois, que praticamente nenhuma informação foi trazida sobre o REQUISITADO pela Promotoria de Justiça, notadamente sobre a existência dos documentos declinados no requisitório que estão ligados à Segurança de Barragens e Proteção e Defesa Civil, temas de interesse direto do ente municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

Procedimento nº **01650.000.011/2020** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

A teor do Art. 8º, incisos IV, V, VII e IX, da Lei nº 12.608/12 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC), compete aos Municípios:

IV- identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V- promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII- vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

IX- manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre ações emergenciais em circunstâncias de desastres.

À luz do seu Art. 9º, incisos I e IV, cabe ainda ao Município, por constituir competência comum da União, Estados e Municípios:

I- desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

IV- estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco.

Ademais, o Art. 23 preconiza preceito material consistente na vedação de concessão de licença ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no plano diretor ou legislação dele derivada. Com essa previsão, na prática a citada Lei amplia o rol das medidas que tocam ao Município na consecução de prevenção e redução de riscos de desastres, a exemplo da regulação local do direito de



construir e da emissão de licenças ambientais – caso ele atenda aos requisitos da Lei Complementar 140/2011.

Por fim, existem outros diplomas legais correlatos ao tema com comandos normativos ligados à Segurança de Barragens e à Proteção e Defesa Civil, notadamente visando à prevenção de desastres e minimização dos riscos a eles inerentes, a exemplo do Estatuto da Cidade (Lei 102572001, Art. 42-A), Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6766/1979, Art. 12, § 3º), e Lei do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Lei 12340/2010, Art. 3º-A e 3º-B).

Vê-se, assim, que o requisitório dirigido ao Município tem um escopo maior do que a mera remessa de documentos, tencionando avaliar o grau de envolvimento da gestão municipal com o tema Segurança de Barragens, Proteção e Defesa Civil. Limitando-se a responder que não é o empreendedor da barragem, à primeira vista o Município parece denotar baixo grau de envolvimento, ao não cuidar de desvencilhar-se da prestação de informações relevantes sobre o tema.

DIANTE DO EXPOSTO, visando a proporcionar nova oportunidade ao Município de demonstrar maior grau de envolvimento e preocupação com a Segurança de Barragens, Proteção e Defesa Civil, o Ministério Público de Pernambuco delibera pela renovação do requisitório ao Prefeito Constitucional de Carnaíba, nos seguintes termos:

a) Remeter cópia do(s) Plano(s) de Segurança de Barragem(ns) que porventura tenha em seu poder (art. 8º PNSB).

Caso não possua, informar que não dispõe do(s) documento(s);

b) Remeter cópia do(s) Plano(s) de Ação de Emergência - PAE que porventura tenha em seu poder (art. 11 PNSB), por se tratar de documento que “deve estar



disponível no empreendimento e nas prefeituras envolvidas, bem como ser encaminhado às autoridades competentes e aos organismos de defesa civil” (Art. 12, parágrafo único).

Caso não possua, informar que não dispõe do(s) documento(s);

c) Remeter cópia do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.340/2010, art. 3-A, § 2º, II, e Lei nº 12.608/12, art. 8º, XI - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC).

Caso o Plano não exista, providenciar sua elaboração e informar prazo estimado para sua remessa a esta Promotoria de Justiça;

d) Remeter cópia do(s) Relatório(s) de Inspeção de Segurança que porventura tenha em seu poder (art. 9º PNSB), com informações sobre:

d.1) Responsável(eis) Técnico(s) pelos relatórios das inspeções de segurança;

d.2) Revisões Periódicas de Segurança de Barragem (art. 10º PNSB);

d.3) Responsável(eis) Técnico(s) pela Revisão Periódica de Segurança de Barragem;

Caso não possua, informar que não dispõe do(s) documento(s);

e) Remeter cópia da Licença Ambiental da barragem, que porventura tenha em seu poder;

Caso não possua, informar que não dispõe do(s) documento(s);



f) Remeter cópia do Projeto Executivo da Barragem, que porventura tenha em seu poder, com informações sobre:

f.1) Informações acerca do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelo Projeto;

f.2) Informações acerca do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução;

Caso não possua, informar que não dispõe do(s) documento(s);

g) Remeter as informações que porventura tenha em seu poder acerca do cumprimento, pelo empreendedor, das obrigações do art. 17 da Lei 12.334/2010 – considerando que é interesse do Município saber, ainda que superficialmente, sobre a situação de barragens situadas no seu território.

Concede-se o prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da requisição ministerial, sob pena de ser determinada a instauração de procedimento policial para apurar o crime previsto no art.10 da Lei nº.7.347/1985 contra o agente público municipal responsável pelo dever de prestar as informações requisitadas pelo Ministério Público.

Atenciosamente,

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,

Promotora de Justiça